LEI Nº 1870
DE 07 DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas"

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda legislatura, realizada em 05 de dezembro de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a realização de serviços, reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único– O conteúdo do convênio a ser celebrado, é o estabelecido na minuta anexa ao projeto, que fica fazendo parte integrante como Anexo Único.

Artigo 2º - Para execução do objeto do presente convênio, serão utilizados recursos repassados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP à municipalidade, os quais deverão ingressar no orçamento público através de abertura de créditos adicionais com prévia autorização legislativa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 07 de dezembro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

SEAD

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 07 de dezembro de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bals. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 07 Dezembro 2017
Luis Rogerio Reis
RF 27.892

Processo Administrativo nº 17972/2015

Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE para, em parceria, promoverem as obras de ampliação e reforma geral, do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. n.º 51.174.001/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Paulo Dimas de Bellis Macaretti**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.442.532 e do C.P.F nº 649.203.308-63, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE,** estabelecida na _____, na cidade de Praia Grande-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas C.N.P.J. nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e do C.P.F. nº _____, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA,** assinam o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do TRIBUNAL, repassados à PREFEITURA, para a execução das obras de ampliação e reforma geral do prédio do **Fórum da Comarca de Praia Grande**, localizado na Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, Bairro Mirim, de acordo com Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Para execução do presente convênio o **TRIBUNAL** e a **PREFEITURA** terão as seguintes obrigações:

2.1.1- Caberá à PREFEITURA:

a) Recepcionar do **TRIBUNAL** projeto executivo e demais documentações técnicas para ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sito à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101;

b) Instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com o modelo a ser estabelecido entre as partes;

c) Executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros repassados pelo **TRIBUNAL**, as obras referidas na Cláusula Primeira deste Convênio, nos termos do Plano de Trabalho estabelecido no Anexo I, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação pertinente;

d) Credenciar junto ao **TRIBUNAL,** os responsáveis técnico e contábil pelas obras, serviços, pagamentos e prestações de contas, através de portaria própria;

e) Colocar à disposição do **TRIBUNAL** toda documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir o mais amplo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos procedimentos adotados;

f) Aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços, os recursos financeiros recebidos;

g) Adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados do **TRIBUNAL** condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

h) Prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio;

i) Fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo as vistorias para seu recebimento provisório e definitivo;

j) Examinar e aprovar os documentos, especialmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;

k) Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão público convenente a que se referem;

l) Encaminhar ao **TRIBUNAL** anualmente, até o dia 31/01, a apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais.

m) Encaminhar ao **TRIBUNAL**, assim que disponível, na sua última versão, de forma impressa e eletrônica, toda a documentação que compõe o edital de licitação.

n) Proceder em conjunto com o **TRIBUNAL** ao exame de documentos que digam respeito a eventuais aditamentos, a fim de, em comum acordo, verificar a sua pertinência.

2.1.2- Caberá ao TRIBUNAL:

a) O custeio integral, no montante estimado de R$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais)), mais R$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos),totalizando R$ 9.337,758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos) , que será liberado à **PREFEITURA** à medida da execução das obras e serviços e à vista das medições efetuadas e aprovadas pelo **TRIBUNAL**. Sobre esse custeio integral entende-se inclusive os recursos necessários para eventuais serviços aditados ao Projeto Executivo e Planilha Orçamentária de Referência, mediante expressa solicitação do **TRIBUNAL** e/ou eventuais serviços aditados por falta de previsão no Projeto Executivo e Planilha Orçamentária de Referência através de autorização prévia do **TRIBUNAL.**

b) Colocar à disposição da **PREFEITURA**, os recursos financeiros de sua responsabilidade, necessários à execução do convênio, por meio de nota de empenho emitida de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado;

c) Ceder e transferir, de forma não onerosa, integral e definitivamente, à **PREFEITURA**, projeto executivo de ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sito à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, o qual deve ser constituído dos seguintes elementos:

- ✓ projeto arquitetônico completo com planta, cortes e elevações, respeitando o **Decreto Estadual 56.565 de 22/12/2010**, devendo atender ao disposto no art.12, da Lei 8666/93, com relação às necessidades de adequações da

SEAD

acessibilidade em locais públicos, as normas técnicas vigentes e a legislação especifica em especial **a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; as Leis Federais 5.056 e 13.146 de 06/07/2015, a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002** e o **Decreto nº. 5.296/2004**, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada. Os projetos devem conter medidas, áreas dos ambientes, tipo de dimensões de caixilhos, legenda de acabamentos e detalhes, devendo vir assinados pelo seu responsável técnico;

- ✓ projetos executivos de estruturas inclusive relatório de sondagem e projetos de fundações, todos acompanhados de Memorial de Cálculo, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos complementares de instalações elétricas com entrada de energia, incluindo sistema de som, de telefonia, de lógica e de proteção contra descargas atmosféricas e proteção contra tensões, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos complementares de instalações hidráulicas de água fria, de esgotamento sanitário, de acumulação de águas pluviais e drenagem, assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ projetos de climatização, ventilação e exaustão, assinados pelo responsável técnico e assinados pelo responsável técnico e elaborados de acordo com as Normas Técnicas de Engenharia, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada;
- ✓ apresentar as licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- ✓ Memorial Descritivo contendo as normas, etapas construtivas e especificações dos materiais que orientarão a execução dos serviços e obras e assinado por seu responsável técnico
- ✓ Projeto de Combate a Incêndio complementar, de acordo com o estabelecido no Projeto aprovado no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada.

d) Ceder e transferir, de forma não onerosa, integral e definitivamente, à **PREFEITURA**, Conjunto Orçamentário relativo ao projeto executivo de ampliação e reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, sito à Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas nº 9101, o qual deve ser constituído dos seguintes elementos:

- ✓ Planilha de Orçamento de Referência em papel timbrado do Tribunal, com data base recente, assinada pelo responsável técnico do orçamento com nº de CREA/CAU, com ART/RRT dos responsáveis devidamente recolhida e assinada. A planilha deve ser detalhada com serviços e obras, unidade de medida, quantidades e valores unitários. De acordo com orientações do Tribunal de Contas devem ser empregadas apenas unidades que permitam comprovação, evitando-se o emprego de verbas. Para elaboração da planilha orçamentária, deverá ser utilizado os preços unitários de tabelas e boletins de custos de órgãos oficiais, como CPOS, SABESP, SINAPI, FDE, DER, DNIT e/ou SIURB, levando-se em consideração a economicidade, eficiência e qualidade. Atentar que alguns órgãos já possuem BDI inclusos, nestes casos devem ser retirados para não haver duplicidade. Sendo necessário a utilização de cotações de mercado, todos os serviços deverão ser comprovados por meio de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos

SEAD

de mercado que deverão ser atestados pelo responsável técnico do orçamento, por meio de assinatura e carimbo.
O valor a ser utilizado para o serviço proposto deverá ser a **mediana** dos três orçamentos:
✓ Se a quantidade de valores da amostra for ímpar, a mediana é o valor central;
✓ Se for par, tira-se a média dos valores centrais para calcular a mediana.
Deverá ser apresentado um quadro resumo identificando as empresas e valores adotados na planilha orçamentária. Tanto a planilha resumo como as propostas, deverão estar assinadas pelo Responsável Técnico;

- ✓ Planilha do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá estar conforme ou menor que o limite médio recomendado no Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário, devendo ser apresentada sua composição e assinada pelo responsável técnico, observando-se que o INSS deverá ser de 4,5% de acordo com a Lei Federal 13.161/2015;
- ✓ Planilha de Leis Sociais deverá considerar a desoneração da folha de pagamento, obedecendo ao estabelecido pela Lei nº 12.844/13, sem a contribuição de 20% do INSS em sua composição, que deverá ser assinada pelo responsável técnico;
- ✓ Memória de cálculo das quantidades da Planilha de Orçamento de Referência discriminando cada um dos itens da planilha, assinada pelo responsável técnico do orçamento;
- ✓ Quadro contendo identificação dos códigos dos Serviços e/ou materiais especificando a Fonte/tabela utilizada na planilha Orçamentária de Referência, bem como nas Planilhas de composição unitária de preços dos serviços e obras;
- ✓ Planilha de composição unitária de preços dos serviços e obras constantes da Planilha de Orçamento de Referência, discriminando materiais e mão de obra com leis sociais e BDI deve vir destacado ao final da planilha;
- ✓ Critério de Medição, assinado pelo Responsável Técnico, contendo a maneira de como serão medidos todos os itens propostos na planilha orçamentária, devem ser empregadas apenas unidades que permitam comprovação de medição, evitando-se o emprego de verbas;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços e obras a serem executados.

e) Analisar e aprovar a documentação técnica resultante do Procedimento Licitatório do objeto do presente convênio, manifestando-se com relação à mesma.

f) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

g) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da IN nº 02/2016 do TCE.

h) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da PREFEITURA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

i) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à **PREFEITURA**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, exigindo da **PREFEITURA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

j) Nomear representante(s) formal (is) do **TRIBUNAL,** o(s) qual(is) será(ão) responsável (eis) pelo cumprimento do estabelecido às alíneas e), f), g), h), i) e j).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data do protocolo de entrega dos documentos descritos em alíneas C) e D) do item 2.1.2 do presente convênio, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes observado o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente convênio é de R$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) no que tange as obras de ampliação e de reforma geral R$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos),totalizando R$ 9.337,758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio, relativa as obras de ampliação e reforma geral, no valor estimado de R$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais) e de R$ 537.758,75 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos),totalizando R$ 9.337,758,75 (nove milhões Trezentos e Trinta e sete mil setecentos e cinquenta e oitos reais e setenta e cinco centavos) onerarão os recursos consignados no elemento econômico nº_____ do orçamento do **TRIBUNAL,** inclusive eventuais reajustamentos financeiros advindos dos contratos de prestação de serviços e obras, decorrentes da licitação a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O **TRIBUNAL** liberará os recursos financeiros em função da execução das obras e serviços, na conformidade das medições efetuadas e aprovadas, observando o programado no cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado.

6.1.1- As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com cronograma físico-financeiro a ser futuramente elaborado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável.

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo TRIBUNAL.

6.1.2- A liberação dos recursos financeiros do **TRIBUNAL** deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela executora das obras, da respectiva fatura da medição, devidamente conferida e aprovada, e em estrita conformidade com cronograma

SEAD

físico-financeiro a ser futuramente elaborado, desde que validadas pela **PREFEITURA** no prazo de 15 dias e **TRIBUNAL** também no prazo de 15 dias

6.1.3- Com relação aos recursos repassados pelo **TRIBUNAL** deverá a **PREFEITURA** observar o seguinte:

a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a **PREFEITURA** aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em fundo de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará a **PREFEITURA** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

d) As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da **PREFEITURA**.

6.2- Os recursos financeiros serão colocados à disposição da **PREFEITURA**, em conta especial junto à agência do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Convênio poderá ser alterado por qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo, obedecendo os limites da Lei nº 8666, elaborado com base nas respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação do **TRIBUNAL**.

7.1.1- Caso da necessidade de ajustamento da programação de execução física, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse,

7.1.2- Caso da necessidade de ajustamento de Projeto Arquitetônico, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando além da justificativa, o novo Projeto Executivo com respectivos complementos, respeitando o prescrito em **alínea c) do item 2.1.2,** bem como toda a documentação relativa à Planilha Orçamentária, respeitando os valores unitários relativos à licitações ou caso de serviços extracontratuais àqueles contratados através da respectiva licitação, respeitando o prescrito em **alínea d) do item 2.1.2.**

7.1.3- Caso da necessidade da Planilha Orçamentária, face à serviços necessários e não previstos na Planilha de Orçamento de Referência, a mesma deve ser efetuada por comunicação escrita pelo **TRIBUNAL** e/ou pela **PREFEITURA.** Após adequação da Planilha e respectivos documentos, respeitando o prescrito em **alínea d) do item 2.1.2** e devida justificativa técnica por parte do **TRIBUNAL,** será efetuado o Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

SEAD

Este Termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, na hipótese de inobservância de quaisquer das cláusulas anteriores, por razões de interesse do serviço público, pela inexecução total ou parcial do seu objeto ou por outro motivo devidamente justificado, mediante comunicação formal às partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **TRIBUNAL** providenciar a publicação do extrato do presente Termo junto ao Diário da Justiça Eletrônica – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **TRIBUNAL**, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular do recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca São Paulo, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

São Paulo,

PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal de Justiça

[REPRESENTANTE DA PREFEITURA]
[____cargo do representante____]

SEAD

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

AÇÃO 1

a) META: Fornecimento do projeto executivo, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos de engenharia, para instrução da licitação para a contratação da empresa que irá executar a obra de ampliação e reforma geral do Fórum, referente a área correspondente a FASE 1 do Anexo I do Convênio n.º 000.055/2016/CV
b) PRAZO ESTIMADO: 01 mês à contar da assinatura deste convênio
c) RESPONSABILIDADE: **TRIBUNAL**

AÇÃO 2

a) META: Edição de Lei autorizativa pela **PREFEITURA**
b) PRAZO ESTIMADO: 1 mês à contar da assinatura deste convênio
c) RESPONSABILIDADE: **PREFEITURA**

AÇÃO 3

a) META: Realização da licitação para da empresa que irá executar a obra de ampliação e reforma geral do Fórum, referente a área correspondente a FASE 1 do Anexo I do Convênio n.º 000.055/2016/CV
b) PRAZO ESTIMADO: 6 meses à contar da entrega do projeto executivo, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos de engenharia
c) RESPONSABILIDADE: **PREFEITURA**

AÇÃO 4

d) META: Fiscalização, medições, recebimento e demais providências referentes a obra de ampliação e reforma geral
a) PRAZO ESTIMADO: 24 meses à contar da contratação
b) RESPONSABILIDADES: **PREFEITURA / TRIBUNAL**

AÇÃO 5

a) META: Liberação de recursos financeiros de acordo com as medições que forem aprovadas e validades pela fiscalização
b) PRAZO ESTIMADO: Conforme cronograma físico-financeiro a ser elaborado futuramente
c) RESPONSABILIDADE: **TRIBUNAL**

SEAD